



ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Referência: Processo nº 202000024000079

Interessado(a): HIPERMERCADO MEGAFRUTT LTDA

**Assunto: Procedimento Administrativo**

### DESPACHO Nº 1128/2024/GAB

Trata-se de processo administrativo, com objetivo de recomposição de prontuário da empresa HIPERMERCADO MEGAFRUTT LTDA, inscrita sob o NIRE 52 2 0232294-0, tendo em vista a ausência dos documentos arquivados sob os números 08/116208-1, na data 19/08/2008 e 11/033535-0, na data 25/05/2011.

Consta dos autos, suspeita de irregularidade na aprovação dos processos de registro mercantil, quanto aos atos protocolados sob os números 11/033541-4, 11/033542-2 e 11/033540-6, todos registrados na data 25/05/2011, apensos no Anexo II, número 000010931178. Bem assim, consta informação de que houve a recomposição de instrumentos referentes aos protocolos: 08/116208-1 de 19/08/2008 e 11/033535-0 de 25/05/2011 (000010948458).

Encaminhados os autos à Procuradoria Setorial, aquela especializada manifestou pela retificação da linha de histórico para adequação dos dados conforme os atos arquivados. Já no tocante aos instrumentos de INCORPORAÇÃO aprovado por decisão singular, ficou determinada a distribuição para a Turma de Vogais para apreciação a fim de validação.

Porém, foi informado pelo setor de análise a existência dos seguintes vícios de legalidade: a) as empresas incorporadas não apresentaram ato de deliberação da incorporação; b) as empresas incorporadas não apresentaram alteração de baixa, e conseqüentemente não foram baixadas; c) uma das empresas incorporadas se trata de empresário individual (pessoa física que exerce a empresa em seu nome) e d) inexistência de condições para que esta Junta Comercial possa atestar a veracidade das assinaturas. Motivos esses que impossibilitam a validação do processo de incorporação da empresa.

Face ao exposto, em face do vício insanável detectado no instrumento de incorporação da empresa, determino o cancelamento do aludido ato, bem como notificação da empresa e seus sócios para conhecimento da decisão adotada. Encaminhem-se à Secretaria Geral para conhecimento e cumprimento da decisão.

GOIANIA, 03 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 07/07/2024, às 12:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **62089551** e o código CRC **35A2A557**.



Referência: Processo nº 202000024000079



SEI 62089551